



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SENALBA-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA a todos(as) integrantes da categoria profissional representada, associados ou não, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede do Sindicato, Rua Treze de Maio, 835, em Curitiba - PR, no dia 1º de outubro de 2018, em primeira convocação com início às 18h30min, com a presença de metade mais um dos trabalhadores representados ou, em segunda convocação, com início às 19h00, com qualquer número de participantes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem maioria dos votos dos presentes, a fim de apreciar e deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para a categoria profissional representada, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor a pauta reivindicatória a ser formulada tanto para Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, relativa as datas bases de novembro de 2018 a abril de 2019.
- 2) Discussão e definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3) Autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociações coletivas e assinar Convenções Coletivas de Trabalho com os Sindicatos Patronais ou Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as entidades empregadoras, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4) Autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar Dissídio Coletivo para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

MARCELO DOS SANTOS
Presidente